

## CPL Vargem Alta

---

**De:** Marluvia Oliveira Santos <marluvia@creaes.org.br>  
**Enviado em:** 04/11/2019 hh:mm: 13:20  
**Para:** cpl.vargemalta@gmail.com  
**Assunto:** impugnação-esclarecimentos TP 025-2019  
**Anexos:** Contestação Vargem Alta.pdf; Parecer impugnação Vargem Alta atribuição Técnico em Estrada.pdf; OFICIO CEEC PRES DO CREA (1) impugnação Vargem Alta.pdf; CREA TECNICO ESTRADAS Camara Especializada Impugnação Vargem Alta.pdf; Procuração Crea-ES.pdf

Prezado Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Em atenção a disposição do item 9.4 do instrumento convocatório em referência, segue anexa a Impugnação/Esclarecimentos.

Atenciosamente

--



Acesse nosso site e conheça melhor o Crea-ES <http://www.creaes.org.br>



**CREA-ES**  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – [www.creaes.org.br](http://www.creaes.org.br)

**PROCURAÇÃO**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA/ES, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/1966, inscrita no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, com sede na Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900, neste ato representado por sua presidente **LUCIA HELENA VILARINHO RAMOS**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da carteira de identidade profissional nº ES-001723/D e inscrita no CPF sob o nº 394.690.937-04, residente e domiciliada na Av. Adalberto Simão Nader, nº 117 – 901A, Mata da Praia, Vitória/ES, por este instrumento particular de procuração constitui como bastante procuradores os outorgados **MARLÚCIA OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-ES sob o nº 5525, CPF nº 658.417.357-72, com endereço na Rua Moacir Avidos, nº 602, Praia do Canto, Vitória/ES, **CAROLINA SARMENTO SPALENZA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-ES sob o nº 22.809, CPF nº 123.488.317-16, com endereço na Rua Quinze de Novembro, nº 195 – 601, Praia da Costa, Vila Velha/ES, **MARCELLA FRECHIANI DE CASTRO AVELAR MARCHESI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-ES sob o nº 17.328, CPF nº 118.172.977-75, com endereço na Rua Pedro II, nº 30–604, Praia do Canto, Vitória-ES e **KENEDY ADANS ROELDES DALLY**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-ES sob o nº 26.141, CPF nº 051.211.255-00, com endereço na Rua Attilio Sperandio, n.º 70, Joana Darc, Vitória-ES. CEP 29.048-040, **ALDINÊ ANTUNES ARAÚJO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-ES sob o nº 3.665 e no CPF nº 557.762.807-53, residente e domiciliada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 635, aptº 401, Centro, Vitória-ES – CEP 29010-330, nos termos do artigo 86, inciso XXV do Regimento Interno do Conselho, concedendo-lhes os poderes inerentes da cláusula *ad iudicia et extra*, para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, em conjunto ou isoladamente, propor perante a quem de direito as ações competentes e defender o Órgão nas demandas judiciais até final decisão, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter avesso a documentos de qualquer natureza, conferindo-lhes, ainda, **PODERES ESPECIAIS** para receber citação, inclusive de mandado de segurança, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber, dar quitação, firmar termos e



**CREA-ES**  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – [www.creaes.org.br](http://www.creaes.org.br)

declarações, receber mandados de pagamentos ou **ALVARÁS** no Banco do Brasil, Caixa Econômica, Banestes ou qualquer outro banco determinado por lei como depositário judicial, o que necessário for para o cumprimento deste mandato, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei nº 13.105/2015, inclusive substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

Vitória/ES, 19 de fevereiro de 2019.

  
**LUCIA HELENA VILARINHO RAMOS**  
PRÉSIDENTE DO CREA-ES



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua João Benedito, 48 - Linsceda do Sul - Vitória - ES - CEP: 29050-300 - Tel: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br - www.creaes.org.br

## TERMO DE POSSE

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, na 1037ª Sessão Plenária Ordinária Solene, realizada na Sede do Crea-ES - Vitória/ES, compareceu a Engenheira Civil LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS, para tomar posse no cargo de Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo/CREA-ES, eleita no dia quinze de dezembro de dois mil e dezessete, através do voto direto e secreto, pelos profissionais registrados no CREA-ES, na forma da Lei 8.195, de 26/07/91, para exercer seu mandato, a partir do primeiro dia de janeiro de dois mil e dezoito até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte. Ao ser declarada empossada no cargo de Presidente, prestou o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do cargo, pelo que foi mandado lavrar o presente Termo de Posse, que após lido e achado conforme, vai assinado pelos componentes da Comissão de Conselheiros e pela Presidente Empossada, para produzir os efeitos legais.....

Vitória (ES), 29 de dezembro de 2017.

Empossada:

Conselheiros:

3º OFÍCIO - MMA

Luiz Andre Reis

ES-0246321/D

Eng. Profissional - Conselho Regional

Aracaju (27) 3361-4000 | Belo Horizonte (31) 3222-2373 | Curitiba (41) 3333-3333 | Fortaleza (27) 3321-0657  
Goiânia (27) 3362-0401 | Londrina (27) 3254-1781 | Salvador (27) 3363-5829 | Vila Velha (27) 3235-3119

Handwritten signatures and stamps on the left side of the document, including a circular stamp at the bottom.

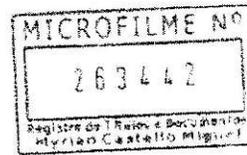
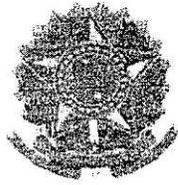
Stamp: 3º OFÍCIO - MMA

Handwritten signatures and stamps of the commission members, including names like Nelson Rubens Nascimento Del'Antônio and Eng. Elétricista - Conselho do Crea.

Encargos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,70 Total: R\$ 3,53  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
CANTO DE CAMPINA - SERGI - ES  
Av. Central, 1003  
Laranjeiras - Sergi - ES  
Tel: 3281-8924 / 3281-1698



Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Campina, Sergipe  
CANTO DE CAMPINA - SERGI - ES  
Av. Central, 1003  
Laranjeiras - Sergi - ES  
Tel: 3281-8924 / 3281-1698  
Encargos: R\$ 5,12 Encargos: R\$ 1,37 Total: R\$ 6,49  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
CANTO DE CAMPINA - SERGI - ES  
Av. Central, 1003  
Laranjeiras - Sergi - ES  
Tel: 3281-8924 / 3281-1698



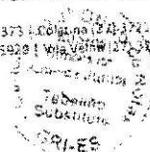
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 - Enseada do Suã - Vitória - ES - CEP: 29050-800 - Tel.: (27) 3334-6900  
creaes@creaes.org.br - www.creaes.org.br

**EXTRATO DE ATA DA 1037ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA SOLENE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

1 Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete. Às dezoito horas e trinta minutos.  
2 No Plenário do Crea/ES "Eng. Agrônomo Valter José Matielo", localizado na Rua Izidro Benezath,  
3 48 - Enseada do Suã - Vitória - ES, reuniu-se o Plenário do Crea/ES com os seguintes presentes.  
4 **PRESENCAS: TITULARES:** Eng. de Minas **Adriana Martins de Spirito Rocha**, Eng. Eletricista **André**  
5 **Bernardi Candeia**, Eng. Químico **Breno Coutinho Schmidt**, Eng. Mecânico e Seg. do Traba. **Braz**  
6 **Ragassi**, Eng. Mecânico e Seg. Trabalho **Carlos de Laet Simões Oliveira**, Eng. Eletricista **Carlos**  
7 **Pereira Dias**, Eng. Química **Iara Rebouças Pinheiro**, Eng. Mecânico **Ivanor Martins da Silva**, Eng.  
8 **Civil Jaime Oliveira Veiga**, Eng. Eletricista **João Bosco Anício**, Eng. Civil e Seg. do Traba. **Jorge Luis**  
9 **Rodrigues Costa**, Eng. Florestal **Luiz Andre Reis**, Eng. Eletricista **Marconi Pereira Fardin**, Eng.  
10 **Mecânico Marcos Adriano Martins**, Eng. Ambiental **Nelson Rubens Nascimento Del'Antonio**, Eng.  
11 **Civil Patricia Brunow Diniz Ribeiro Barboza**, Eng. Eletricista e Seg. Trab. **Rogério do Nascimento**  
12 **Ramos**, Eng. Mecânico **Romario Eiler**, Eng. Mecânico e Seg. Trab. **Sérgio da Silva Julio**, Eng.  
13 **Química Uara Sarmenghi Cabral**. **SUPLENTE NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE:** Eng. Eletricista  
14 **Gizele Poltronieri do Nascimento**, Eng. Civil e Seg. do Traba. **Marco Antônio de Oliveira**, Eng.  
15 **Mecânico e Seg. do Traba. Eduardo Cassius de Souza Amaral**, Eng. Agrônomo **Agno Tadeu da Silva**,  
16 **Eng. Civil Luiz Daniel Miranda de Oliveira**, Eng. Civil **Teresa Moitinho Sant'Anna**, Eng. Civil e Seg.  
17 **do Traba. Marcione Teixeira de Moraes**. **GERENTE DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL:** Eng.  
18 **Agrônomo Leonardo Coser Boynard**. **CONSULTORA JURÍDICA:** Adv. **Marlúcia Oliveira Santos**.  
19 **SECRETARIA:** TSO-Crea/ES **Rosilene Cardozo Ferrari**. **ABERTURA DOS TRABALHOS.** Artigo 187  
20 do Regimento Interno do Crea-ES, bem como orientação da Procuradora do Crea-ES, no  
21 sentido de que o plenário é um órgão autônomo e tem suas competências definido no  
22 Regimento Interno do Crea-ES. "Verificação do quorum legal (18 conselheiros) / execução  
23 do Hino Nacional e do Estado do Espírito Santo", nos termos do artigo 20 do Regimento Interno do Crea-ES), e  
24 **Interno do Crea-ES.** Constatado "quorum" regimental (artigo 20 do Regimento Interno do Crea-ES), e  
25 após a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Espírito Santo, considerando a recusa do presidente  
26 **Holder Paulo Carnielli** em presidir os trabalhos, bem como a ausência da mesa Diretora composta  
27 nos termos do artigo 18 do citado Regimento Interno, após manifestação do Cons. Eng. Ambiental  
28 **Nelson Rubens Nascimento Del' Antônio** no sentido de ser criada uma Comissão de Conselheiros  
29 para presidir os trabalhos desta Sessão, e tendo sido aprovado por unanimidade, fica composta a  
30 comissão da forma que segue: Eng. Ambiental **Nelson Rubens Nascimento Del' Antônio** (Presidente  
31 da Comissão), Eng. Florestal **Luiz André Reis** (1º Secretário da Comissão) e Eng. Eletricista **André**  
32 **Bernardi Candeia** (2º Secretário). O Sr. Presidente da Comissão de Conselheiros, Eng. Ambiental  
33 **Nelson Rubens Nascimento Del' Antônio** declara aberta a sessão convidando para compor a mesa o  
34 Eng. Florestal **Luiz André Reis** (1º Secretário da Comissão) e Eng. Eletricista **André Bernardi**  
35 **Candeia** (2º Secretário). Neste momento, solicita ao Plenário a inversão de pauta, que foi aprovada,  
36 passando ao Item 5º. Item 5: **PRESIDÊNCIA DO CREA-ES: POSSE DO (A) PRESIDENTE DO**  
37 **CREA-ES - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.** Neste  
38 momento, o Sr. Presidente da Comissão de Conselheiros, Eng. Ambiental **Nelson Rubens Nascimento**  
39 **Del' Antônio** solicita ao 1º Secretário que faça a leitura do Termo de Posse, visando empossar o  
40 Presidente eleito do Crea/ES, conforme o artigo 104 da Resolução nº. 1021/2007- Regulamento  
41 Eleitoral e a Decisão PL-3079/2017 do Confea, datada de 28/12/2017, a qual homologou o resultado  
42 do pleito eleitoral 2017 para o cargo de Presidente do CREA/ES para o triênio 2018-2020, Eng. Civil  
43 **Lúcia Helena Vilarinho Ramos**, da forma que segue: Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois  
44 mil e dezessete, na 1037ª Sessão Plenária Ordinária Solene, realizada na Sede do Crea-ES - Vitória/ES,  
45 compareceu a Engenheira Civil **LUCIA HELENA VILARINHO RAMOS**, para tomar posse no cargo de  
46 Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo/CREA-ES, eleita no dia  
47 quinze de dezembro de dois mil e dezessete, por meio do voto direto e secreto, pelos profissionais  
48 registrados no CREA-ES, na forma da Lei 8.195, de 26/07/91, para exercer seu mandato, a partir do  
49 primeiro dia de janeiro de dois mil e dezoito até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte. Ao ser  
50 declarada empossada no cargo de Presidente, prestou o compromisso de bem e fielmente desempenhar

Inspeções: Aracruz (27) 3256-4444 | Cachoeira de Itapemirim (28) 3522-2373 | Colatina (24) 3721-0617  
Cruzília (27) 3382-3401 | Linhares (27) 3764-1781 | São Mateus (27) 3769-3929 | Vitória (27) 3339-3119



Assinaturas manuscritas e rubricas.





CREA-ES  
SEDE  
PROTOCOLO  
Nº 171.507  
Data: 29/10/19  
ASSINATURA

**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Rua Izidro Benerath, 48 - Enseada do Suã - Vitória - ES - CEP: 29050-300 - Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br - www.creaes.org.br

À  
Presidente do Crea-ES  
Eng<sup>o</sup>. Civil Lúcia Helena Vilarinho Ramos

A Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC do Crea-ES em sua 651ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de Outubro de 2019, tendo em vista o Edital de Concorrência Pública nº 006/2019, processo nº 194.78/2019, cujo objeto trata de contratação de empresa para executar pavimentação e drenagem de vias localizadas no Bairro Nova Anchieta, município de Anchieta/ES, e no cumprimento no seu dever de ofício de fiscalizar o exercício das atividades inerentes aos profissionais da Modalidade da Engenharia Civil conforme legislação em vigor, especialmente a Lei Federal 5.194/66, tem a manifestar:

As competências profissionais são estruturadas por um conjunto de disciplinas profissionalizantes onde se exigem conteúdos e carga horária suficiente.

O MEC, que regulamenta o ensino superior no Brasil, determina que o curso de Engenharia Civil tenha carga horária mínima de 3.600 horas, distribuídas ao longo de cinco anos.

Para os técnicos industriais de nível médio, o MEC exige carga horária mínima de 1.200 horas.

A execução de pavimentação e drenagem de logradouros e vias é uma clássica atividade da Engenharia Civil, conforme disposto no Artigo 7º da Resolução 218/1973 do Confea:

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

As atribuições dos Técnicos Industriais são definidas, em suas diversas modalidades, nos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto Federal 90922/1985, com limites definidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º.

Art 3º Os técnicos industriais e técnicos agrícolas de 2º grau observado o disposto nos arts. 4º e 5º, poderão:

- I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;
- II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;
- III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
- IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;

1



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 - Enseada do Suã - Vitória - ES - CEP: 29050-300 - Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br - www.creaes.org.br

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.

Art 4º As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

I - executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção;

II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:

1. coleta de dados de natureza técnica;

2. desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos;

3. elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra;

4. detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;

5. aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;

6. execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;

7. regulação de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.

III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

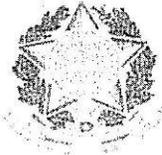
IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;

VI - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino de 1º e 2º graus, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino.

§ 1º Os técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, poderão projetar e dirigir edificações de até 80m<sup>2</sup> de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

§ 2º Os técnicos em Eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kva, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Iridro Benezzeth, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

§ 3º Os técnicos em Agrimensura terão as atribuições para a medição, demarcação e levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos, funcionar como peritos em vistas e arbitramentos relativos à agrimensura e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

Art. 5º. Além das atribuições mencionadas neste Decreto, fica assegurado aos técnicos industriais de 2º grau, o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação curricular.

**Os Técnicos em Estradas não têm limites definidos pelo referido Decreto Federal 90.922/1985.**

O Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT foi criado em 26 de março de 2018, através da Lei 13.639/2018. Neste dispositivo legal, as atribuições dos Técnicos Industriais permanecem definidas pelo Decreto Federal 90.922/1985.

Portanto, há 33 anos, de 1985 a 2018, os Técnicos Industriais estavam sob a égide do Sistema Confea/Crea. Neste período o Sistema Confea/Crea não concedeu Certidão de Acervo Técnico e Atestados Técnicos, referentes a execução de pavimentação e drenagem de logradouros e vias para os Técnicos em Estradas. Há de se considerar a carga horária das disciplinas que contribuem para gerar competências na área de pavimentação e drenagem. No curso de Engenharia Civil da UFES são 1440 horas/aula e no curso Técnico em Estradas do IFES são 456 horas/aula.

Não se justifica um posicionamento diferente apenas pelo fato da criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, pois a estrutura curricular dos respectivos cursos de nível médio formadores de Técnicos Industriais em Estradas - CRF, existentes aqui no estado apenas no IFES e as atribuições legais são as mesmas desde 1985.

Uma hipotética amplitude concorrencial em se tratando de serviços especializados de Engenharia Civil não se pode colocar em risco a sociedade e a qualidade dos serviços prestados.

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES na 651ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de Outubro de 2019, APROVA por unanimidade de votos, de acordo com a legislação em vigor, que os **Técnicos em Estradas** não têm atribuições legais para responder tecnicamente pela execução de pavimentação e drenagem de logradouros e vias. Porém, estes profissionais podem atuar como assistentes e também como responsáveis técnicos pelas atividades de **manutenção** de vias.

Vitória-ES, 29 de outubro de 2019.

Eng. Civil e Seg. Trab. João Carlos Meneses  
Coordenador em Exercício da CEEC



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

REUNIÃO CEEC

Reunião Ordinária nº 651ª

DECISÃO

CEEC - 92/2019

REFERÊNCIA

Protocolo – 171.507/2019 – Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC.

INTERESSADO

EMENTA:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC do Crea-ES em sua 651ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de Outubro de 2019, tendo em vista o Edital de Concorrência Pública nº 006/2019, processo nº 19.478/2019, reitera que os **Técnicos em Estradas** não têm atribuições legais para responder tecnicamente pela **execução** de pavimentação e drenagem de logradouros e vias.

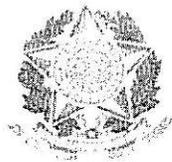
### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - Crea/ES, reunida em sua 651ª reunião, realizada em 29 de outubro de 2019, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator constante do Protocolo – 171.507/2019. **Considerações:** 1 – Considerando que as competências profissionais são estruturadas por um conjunto de disciplinas profissionalizantes onde se exigem conteúdos e carga horária suficiente; 2 – Considerando que o Ministério da Educação - MEC, que regulamenta o ensino superior no Brasil, determina que o curso de Engenharia Civil tenha carga horária mínima de 3.600 horas, distribuídas ao longo de cinco anos; 3 – Considerando que para os técnicos industriais de nível médio, o Ministério da Educação - MEC exige carga horária mínima de 1.200 horas; 4 – Considerando que a **execução de pavimentação e drenagem de logradouros e vias** é uma clássica atividade da Engenharia Civil, conforme disposto no Artigo 7º da Resolução 218/1973 do Confea: **DECIDE** aprovar por unanimidade de votos, de acordo com a legislação em vigor, que os **Técnicos em Estradas** não têm atribuições legais para responder tecnicamente pela **execução** de pavimentação e drenagem de logradouros e vias. Porém, estes profissionais podem atuar como assistentes e também como responsáveis técnicos pelas atividades de **manutenção** de vias. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador em Exercício Eng. Civ. e Seg.Trab. João Carlos Meneses. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. José Zulmiro Cuzzuol, Tec. em Gestão Amb. Dario Antonio de Almeida, Eng. Civ. Ricardo de Lima Guariento, Eng. Civ. Nicanor Nascimento Netto, Eng. Civ. Jose Maria Cola dos Santos, Eng. Civ. e Seg. Trab. Mario Emilio Nascimento da Silva e Eng. Civ. Seg. Trab. Jorge Luis Rodrigues Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 29 de outubro de 2019.

Eng. Civ. e Seg.Trab. João Carlos Meneses  
Coordenador em Exercício da CEEC



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48 - Enseada do Suá - Vitória - ES - CEP: 29050-300 - Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br - www.creaes.org.br

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR**

**JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA**

Presidente da Comissão de PL

Rua Zildio Moschen, 22 - Vargem Alta - Espírito Santo

Caixa Postal 48 - CEP 29295-000 Telefones: (28) 3528-1900

Referente: Impugnação e esclarecimentos relativos ao Edital de Tomada de Preços nº. 025/2019 (Processo Administrativo nº. 2982/19) – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA OLIVIO PEZZIN, LOCALIZADA NA VILA DAS PALMEIRAS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - Crea-ES, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dotada de personalidade jurídica de direito público, com endereço na Rua Izidro Benezath, 48 - Enseada do Suá, Vitória - ES, 29050-300, neste ato representada por sua Procuradora Geral, inscrita na OAB-ES sob o nº 5.525, legalmente constituída na forma da procuração em anexo, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e no item 9.4 do Edital de Tomada de Preços nº. 025/2019, apresentar **IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS**, o que faz na conformidade seguinte:

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE.**

A presente Impugnação/esclarecimentos é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 05 dias úteis contados antes da data fixada para encerramento do recebimento dos envelopes, nos termos do item 9.4 do Instrumento convocatório, marcado para o dia 14 de novembro do corrente ano.



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

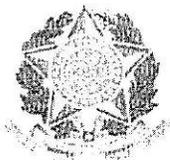
Rua Izidro Benezath, 48 - Enseada do Suá - Vitória - ES - CEP: 29050-300 - Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br - www.creaes.org.br

## II - DOS FATOS

O Edital de Tomada de Preços nº. 025/2019 (Processo nº. 2982/19) tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação de drenagem da rua Olívio Pezzin localizada na Vila das Palmeiras, na sede do Município de Vargem Alta/ES.

Como se vê do referido edital, o item 5.1.4 Habilitação Técnica: 5.1.4.1 estabelece as condições para qualificação técnica dos licitantes "Registro ou inscrição da empresa licitante e do responsável técnico que irá atuar na execução do objeto da futura licitação no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), conforme o caso e no que couber, de acordo com as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade, acompanhado de comprovante de quitação. Opcionalmente, poderá acompanhar a documentação descrita a Declaração de responsabilidade técnica constante no Anexo IV".

Ademais, quanto à qualificação técnico-profissional, no item 5.1.4.2 do referido Edital consta a exigência de "comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, conforme o caso e no que couber relativo à execução dos serviços idênticos ou similares que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA OLIVIO PEZZIN, LOCALIZADA NA VILA DAS PALMEIRAS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES Item 3.5 - TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO Item 5.4 - EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF\_12/2015 Item 5.7 - EXECUÇÃO DE SARIETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF\_06/2016."



**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Indro Benezath, 48 - Enseada do Suã - Vitória - ES - CEP: 29050-300 - Tel: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br - www.creaes.org.br

### III - DO DIREITO

Ocorre que, a **execução de pavimentação e drenagem de logradouros e vias** é uma clássica atividade da **Engenharia Civil**, conforme disposto no Artigo 7º da Resolução 218/1973 do Confea: "Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos", conforme Parecer Técnico anexo.

Cumpra registrar ademais, que as atribuições dos Técnicos Industriais são definidas, em suas diversas modalidades, nos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto Federal 90922/1985, com limites definidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º, in verbis:

Art. 3º Os técnicos industriais e técnicos agrícolas de 2º grau observado o disposto nos arts. 4º e 5º, poderão:

- I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;
- II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;
- III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
- IV - dar assistência técnica na compra venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
- V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.

Art. 4º As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

- I - executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção;
- II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48 - Enseada do Suã - Vitória - ES - CEP: 29050-300 - Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br - www.creaes.org.br

1. coleta de dados de natureza técnica;
  2. desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos;
  3. elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra;
  4. detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;
  5. aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;
  6. execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;
  7. regulagem de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.
- III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;
- IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;
- V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;
- VI - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino de 1º e 2º graus, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino.

§1º Os técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, poderão projetar e dirigir edificações de até 80m<sup>2</sup> de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

§2º Os técnicos em Eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kva, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

§3º Os técnicos em Agrimensura terão as atribuições para a medição, demarcação e levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos, funcionar como peritos em vistorias e arbitramentos relativos à agrimensura e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezzath, 48 - Enseada do Sol - Vitória - ES - CEP: 29050-300 - Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br - www.creaes.org.br

Art. 5º. Além das atribuições mencionadas neste Decreto, fica assegurado aos técnicos industriais de 2º grau, o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação curricular.

Vale consignar que, a Lei Federal 13.639 de 26 de março de 2018, "... desmembrou as categorias distinguindo agora um conselho próprio para os Técnicos Indústrias, percebe-se, contudo, que as atribuições dos Técnicos Industriais permanecem definidas pelo Decreto Federal 90.922/1985.

Cumprir destacar que, a carga horária das disciplinas do curso de Engenharia Civil da UFES são 1440 horas/aula que contribuem para gerar competências na área de pavimentação e drenagem. Contudo, o curso Técnico em Estradas do IFES são 456 horas/aula, não gera atribuição.

Outrossim, a competência de fiscalização do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, destaca-se no art. 24 da Lei nº 5.194, de 1966: "Art. 24. A aplicação do que dispõe esta lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.

Nesse sentido, as Câmaras Especializadas dos Conselhos, nos termos do artigo 46, da Lei n. 5.194/66 dispõe que, entre as suas atribuições, está a de "fiscalizar as respectivas especializações profissionais".

Desta forma, a Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - Crea/ES, reunida em sua 651ª reunião, realizada em 29 de outubro de 2019, apreciando consulta apresentada por meio do Protocolo n. 171.507/2019 acerca de atribuição profissional para desempenhar atividades do objeto licitado, proferiu a Decisão CEEC - 92/2019, anexa, sob o seguinte fundamento:

"1-Considerando que as competências profissionais são estruturadas por um conjunto de disciplinas profissionalizantes onde se exigem conteúdos e carga horária suficiente; 2 - Considerando que o Ministério da Educação - MEC, que regulamenta o ensino superior no Brasil, determina que o curso de Engenharia Civil tenha carga horária mínima de 3.600 horas, distribuídas ao longo



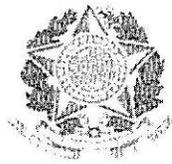
**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Ildiró Benezzath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

de cinco anos; 3 – Considerando que para os técnicos industriais de nível médio, o Ministério da Educação - MEC exige carga horária mínima de 1.200 horas; 4 – Considerando que a execução de pavimentação e drenagem de logradouros e vias é uma clássica atividade da Engenharia Civil, conforme disposto no Artigo 7º da Resolução 218/1973 do Confea: DECIDE aprovar por unanimidade de votos, de acordo com a legislação em vigor, que os Técnicos em Estradas não têm atribuições legais para responder tecnicamente pela execução de pavimentação e drenagem de logradouros e vias. Porém, estes profissionais podem atuar como assistentes e também como responsáveis técnicos pelas atividades de manutenção de vias. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador em Exercício Eng. Civ. e Seg.Trab. João Carlos Meneses. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. José Zulmiro Cuzzuol, Tecg. em Gestão Amb. Dario Antonio de Almeida, Eng. Civ. Ricardo de Lima Guariento, Eng. Civ. Nicanor Nascimento Netto, Eng. Civ. Jose Maria Cola dos Santos, Eng.Civ. e Seg. Trab. Mario Emilio Nascimento da Silva e Eng. Civ. Seg. Trab. Jorge Luis Rodrigues Costa."

Cumprе salientar ademais, que os egressos dos cursos de arquitetura e urbanismo não possuem atribuições para exercer as atividades de elaboração de projetos de pavimentação de qualquer tipo, movimentação de terra, drenagem pluviais e canalização, pontes de estrutura de concreto armado ou mista, encascalhamento de estradas vicinais, contenções em concreto armado ou em gabião e saneamento básico, uma vez que não constam das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo os conteúdos que possibilitem aos egressos de tais cursos competências e habilidades para exercê-las; considerando que, com efeito, o Núcleo de Conhecimentos Profissionais constante das diretrizes supracitadas é composto por campos de saber destinados à caracterização da identidade profissional do egresso e será constituído por: Teoria e História da Arquitetura, do Urbanismo e do Paisagismo; Projeto de Arquitetura, de Urbanismo e de Paisagismo; Planejamento Urbano e Regional; Tecnologia da Construção; Sistemas Estruturais, Conforto Ambiental; Técnicas Retrospectivas; Informática Aplicada à Informática e Urbanismo; Topografia.

Desse modo, que tal diretriz difere bastante da Diretriz Curricular Nacional da Engenharia, aprovada pela Resolução nº CNE/CES 11/2002, que traz os seguintes tópicos de núcleos profissionalizantes, dentre outros: Ciência dos Materiais, Construção Civil, Ergonomia e Segurança do Trabalho, Geoprocessamento, Geotecnia, Gerência de Produção, Hidráulica, Hidrologia Aplicada e Saneamento Básico, Materiais de Construção Civil, Materiais de Construção Mecânica, Mecânica Aplicada, Métodos Numéricos, Sistemas Estruturais e



**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Beneath, 48 - Enseada do Suã - Vitória - ES - CEP: 29050-300 - Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br - www.creaes.org.br

Teoria das Estruturas, Sistemas Mecânicos, Topografia e Geodésia e Transporte e Logística, presentes na diretriz curricular da Engenharia, é que dão suporte e guarida do ponto de vista do conhecimento para atribuições profissionais nas áreas descritas no objeto licitado.

Ademais, o próprio art. 3º da Lei nº 12.378, de 2010, dispõe que os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional.

Consoante já referido na Decisão Câmara Especializada de Engenharia Civil, o **profissional arquiteto e os Técnicos em Estradas** não possuem atribuições para os serviços de **execução de pavimentação e drenagem de logradouros e vias**, sendo atribuição exclusiva do engenheiro civil.

Assim, se há regulamentação acerca das atividades privativas da área da engenharia civil, conforme já exposto, incorre em exercício ilegal da profissão aquele que pratica atividades que estejam fora da sua área de habilitação, conforme dispõe a própria Lei n. 5.194/66.

No entanto o edital exige a comprovação de capacidade técnica, tanto da empresa quanto de um profissional habilitado para estas atividades com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), estando em desacordo com o determinado pelos órgãos reguladores, sendo passivo de notificação pela fiscalização do órgão responsável, durante a execução da obra.

A fim de evitar tais práticas, compete aos órgãos fiscalizadores impedir o exercício de determinadas atividades por profissionais não habilitados. A Lei n. 5.194/66 também dispõe acerca da fiscalização. É relevante, assim, a verificação dos dispositivos que tratam das atribuições do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea).



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benevise, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

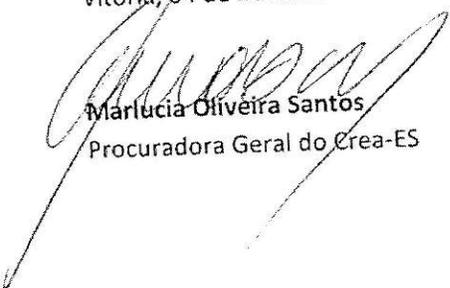
#### IV – DOS PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, para excluir a exigência de registro ou inscrição de empresa licitante e do responsável técnico CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), posto que, tais profissionais não possuem atribuição legal para executar os serviços objeto da licitação, uma vez que, a execução de pavimentação e drenagem de logradouros e vias é atribuição exclusiva do engenheiro civil nos termos da legislação do Sistema Confia/Crea acima citada.

Requer também a **IMEDIATA SUSPENSÃO** do Edital de Tomada de Preços nº. 025/2019 (Processo Administrativo nº. 2982/19) para que se procedam as retificações solicitadas, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, competitividade e eficiência.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Vitória, 04 de novembro de 2019.

  
Marluccia Oliveira Santos  
Procuradora Geral do Crea-ES



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

À

**Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Anchieta-ES**

Em resposta a consulta formulada ao Crea/ES, referente ao Edital de Concorrência Pública nº 006/2019, processo nº 19478/2019, cujo objeto trata de contratação de empresa para executar pavimentação e drenagem de vias localizadas no Bairro Nova Anchieta, temos a manifestar:

As competências profissionais são estruturadas por um conjunto de disciplinas profissionalizantes onde se exigem conteúdos e carga horária suficiente.

O MEC, que regulamenta o ensino superior no Brasil, determina que o curso de Engenharia Civil tenha carga horária mínima de 3.600 horas, distribuídas ao longo de cinco anos. Algumas universidades conseguiram condensar disciplinas num mesmo período para reduzir a duração do curso em um semestre.

Para os técnicos industriais de nível médio, o MEC exige carga horária mínima de 1.200 horas.

A execução de pavimentação e drenagem de logradouros e vias é uma clássica atividade da Engenharia Civil, conforme disposto no Artigo 7º da Resolução 218/1973 do Confea:

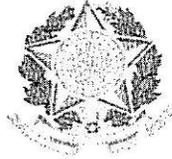
*Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:*

*I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.*

As atribuições dos Técnicos Industriais são definidas, em suas diversas modalidades, nos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto Federal 90922/1985, com limites definidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º:

Art 3º Os técnicos industriais e técnicos agrícolas de 2º grau observado o disposto nos arts. 4º e 5º, poderão:

- I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;
- II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;
- III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
- IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
- V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benzath, 48 - Enseada do Suá - Vitória - ES - CEP: 29050-300 - Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br - www.creaes.org.br

Art 4º As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

I - executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção;

II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:

1. coleta de dados de natureza técnica;
2. desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos;
3. elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra;
4. detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;
5. aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;
6. execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;
7. regulação de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.

III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;

VI - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino de 1º e 2º graus, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino.

§ 1º Os técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, poderão projetar e dirigir edificações de até 80m<sup>2</sup> de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

§ 2º Os técnicos em Eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kva, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

§ 3º Os técnicos em Agrimensura terão as atribuições para a medição, demarcação e levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos,



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48 - Enseada do Suá - Vitória - ES - CEP: 29050-300 - Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br - www.creaes.org.br

funcionar como peritos em vistorias e arbitramentos relativos à agrimensura e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

Art. 5º. Além das atribuições mencionadas neste Decreto, fica assegurado aos técnicos industriais de 2º grau, o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação curricular.

**Os Técnicos em Estradas não têm limites definidos pelo referido Decreto Federal 90922/1985.**

O Conselho Federal dos Técnicos Industriais-CFT- foi criado em 26 de março de 2018, através da Lei 13.639/2018. Neste dispositivo legal, as atribuições dos Técnicos Industriais permanecem definidas pelo Decreto Federal 90.922/1985.

Portanto, há 33 anos, de 1985 a 2018, os Técnicos Industriais estavam sob a égide do Sistema Confea/Crea. Neste período o Sistema Confea/Crea não concedeu Certidão de Acervo Técnico e Atestados Técnicos, referentes a execução de pavimentação e drenagem de logradouros e vias para os Técnicos em Estradas. Há de se considerar a **carga horária** das disciplinas que contribuem para gerar competências na área de pavimentação e drenagem. No curso de Engenharia Civil da UFES são 1440 horas/aula e no curso Técnico em Estradas do IFES são 456 horas/aula.

Não se justifica um posicionamento diferente apenas pelo fato da criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, pois a estrutura curricular dos respectivos cursos de nível médio formadores de Técnicos Industriais em Estradas, existentes aqui no estado apenas no IFES e as atribuições legais são as mesmas desde 1985.

Uma hipotética amplitude concorrencial em se tratando de serviços especializados de Engenharia Civil não se pode colocar em risco a sociedade e a qualidade dos serviços prestados.

Reafirmamos que os **Técnicos em Estradas** não têm atribuições legais para responder tecnicamente pela execução de pavimentação e drenagem de logradouros e vias. Porém, estes profissionais podem atuar como assistentes e também como responsáveis técnicos pelas atividades de **manutenção** de vias.

**Consultores Técnicos Crea-ES:**

- Eng. Civil e Seg. Trab. Ana Maria Braga de Abreu Mendes
- Eng. Civil e Seg. Trab. José Marcio Martins
- Eng. Civil Ingrid Fornazier do Nascimento

Vitória-ES, 25 de outubro de 2019.

  
Eng. Eletricista Henrique Germano Zimmer  
Gerente de Relacionamento Institucional Crea-ES

## CPL Vargem Alta

De: CPL Vargem Alta <cpl.vargemalta@gmail.com>  
Enviado em: 04/11/2019 hh:mm: 14:46  
Para: 'Marlúcia Oliveira Santos'  
Assunto: RES: impugnação-esclarecimentos TP 025-2019

Boa tarde,

Informamos que o e-mail não será acatado como impugnação ao edital, pois consta no documento do certame que

17.1 Caberão os recursos nos prazos e condições determinadas pelo Artigo 109, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, desde que protocolados na Divisão de Protocolo Geral da Prefeitura de Vargem Alta. **Não será dado conhecimento aos recursos, impugnações, representações ou consultas que forem encaminhados via fax, telex, telegrama, ou qualquer outro meio, que não seja o protocolo do original na divisão competente.**

Dessa forma, para fins de esclarecimentos, conforme item 9.4 do edital, informamos que os editais do município são padrões, ou seja, em todos eles passou a constar o texto como indicado no item 5.1.4, a saber:

5.1.4.1 Registro ou inscrição da empresa licitante e do responsável técnico que irá atuar na execução do objeto da futura licitação no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), **conforme o caso e no que couber**, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade, acompanhado de comprovante de quitação. Opcionalmente, poderá acompanhar a documentação descrita a Declaração de responsabilidade técnica constante no Anexo IV;

5.1.4.2 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, **conforme o caso e no que couber**, relativo à execução dos serviços idênticos ou similares que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

[...]

5.1.4.3 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou o profissional devidamente relacionado na certidão de registro e quitação de pessoa jurídica emitida pelo CREA, CAU ou CRT, **conforme o caso e no que couber.**

O edital deixa claro que a apresentação da documentação da habilitação técnica, seja por engenheiro, arquiteto ou técnico será, repetindo, **conforme o caso e no que couber.**

Assim, na análise dos documentos da habilitação técnica, será levada em consideração pelo Setor técnico as atribuições que competem a cada profissional, conforme consta em legislação própria.

Dessa forma, fica mantido o texto do edital.

Nos colocamos à disposição para eventuais questionamentos.

Att,



**Comissão Permanente de Licitação**  
(28) 3528-1900  
cpl.vargemalta@gmail.com  
**MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**

---

**De:** Marlucia Oliveira Santos <marlucia@creaes.org.br>  
**Enviada em:** 04/11/2019 hh:mm:ss 13:20  
**Para:** cpl.vargemalta@gmail.com  
**Assunto:** impugnação-esclarecimentos TP 025-2019

Prezado Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Em atenção a disposição do item 9.4 do instrumento convocatório em referência, segue anexa a Impugnação/Esclarecimentos.

Atenciosamente



Acesse nosso site e conheça melhor o Crea-ES <http://www.creaes.org.br>